

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE
TRABALHO**

PASS FUND /SRTE-RS

46272.002176/2018-34



Nº DA SOLICITAÇÃO: MR034462/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/12/2017 no município de Passo Fundo/RS;

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0003-29, localizado(a) à Avenida Brasil Oeste - de 710 a 1068 - lado par, 952, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-003, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI, CPF n. 426.948.090-49

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0005-90, localizado(a) à Avenida Brasil Oeste - de 710 a 1068 - lado par, 952, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-003, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI, CPF n. 426.948.090-49

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0022-91, localizado(a) à Avenida Brasil Oeste - de 710 a 1068 - lado par, 952, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-003, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI, CPF n. 426.948.090-49

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0009-14, localizado(a) à Avenida Brasil Oeste - de 710 a 1068 - lado par, 952, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-003, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI, CPF n. 426.948.090-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR034462/2018, na data de 03/07/2018, às 14:41.

_____, 03 de julho de 2018.



GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO**

MARIA HELENA ROVANI
Diretor
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

MARIA HELENA ROVANI
Diretor
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

MARIA HELENA ROVANI
Diretor
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

MARIA HELENA ROVANI
Diretor
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034462/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0003-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI ;

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0005-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI ;

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0022-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI ;

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0009-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de dezembro de 2017 a 12 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** com abrangência territorial em **Carazinho/RS e Passo Fundo/RS.**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores técnicos e administrativos a **dispensa remunerada, no período de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) e, de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito)** sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único: *Fica assegurado, aos trabalhadores técnicos e administrativos que estiverem em gozo de férias nos períodos de dispensa previstos no caput, além do período de férias regulares, o acréscimo de mais 4 (quatro) dias de licença remunerada a serem concedidos ao final do gozo das mesmas, como compensação ao recesso de final de ano, compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro.*

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo ou Carazinho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os Trabalhadores das escolas da rede Notre Dame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - RENOVAÇÃO

Findo o prazo de vigência do presente instrumento, não havendo expressa renovação o mesmo será extinto em todos os seus termos.



GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO



MARIA HELENA ROVANI

Diretor

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA



MARIA HELENA ROVANI

Diretor

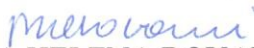
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA



MARIA HELENA ROVANI

Diretor

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA



MARIA HELENA ROVANI

Diretor

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)